



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021
(Processo SEI n.º 0003847-11.2021.6.15.8000)

AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO PISTOLA, CALIBRE 9 MM (NOVE MILÍMETROS), PARA USO DOS AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRE/PB.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 28/09/2021, às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **Portaria n.º 77/2021, publicada em 15/04/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com fornecimento integral, objetivando proceder a **AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO PISTOLA, CALIBRE 9 MM (NOVE MILÍMETROS), PARA USO DOS AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **28/09/2021, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO PISTOLA, CALIBRE 9 MM (NOVE MILÍMETROS), PARA USO DOS AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRE/PB**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência e Apêndices”;

2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 – o **Anexo III** - "Minuta do Contrato".

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;
- 3.3 - Não será admitida a participação de empresas:
- 3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);
- 3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.5 - cooperativas.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:
- 4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A proposta, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até **às 14h00min (horário de Brasília), do dia 28/09/2021**, deverá conter:
- 5.1.1 - a especificação do produto no campo “Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”, marca e modelo (quando houver), em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do Anexo II – “Especificações e Quantitativos”.
- 5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.
- 5.1.3 - o **VALOR TOTAL DO ITEM, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.27** deste edital.

5.1.4 - Em razão do descritivo do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do Anexo II – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.5 – a licitante vencedora deverá apresentar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

5.1.5.1 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.1.5.2 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.5.3 - o licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação.

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar, virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM.

5.5 - O objeto será entregue no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ou após a autorização expedida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, o que ocorrer por último.

5.6 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa/PB – CEP 58.020-528, Fone de contato 83.3512-1306/3512-1200, em dias úteis, no horário das 13 h às 18 h, de segunda a quinta-feira, e das 9 h às 13 h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;

5.6.1 - O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI.

5.7 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraíba, que adotará as medidas cabíveis.

5.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.9 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.11 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.12 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

- a) consulta “on line” ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);
- b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do TST;
- c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;
- d) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “on line” ao SICAF.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, § 1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “on-line” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.38.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "MODO DE DISPUTA ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.
- 7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.
- 7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 - Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	CATMAT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)

01	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior. - 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma; - 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos. - 1 kit limpeza; - 1 municiador rápido; - 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte; - 1 manual de instruções em Português; - Gravação do ferrolho (Brasão da República e TRE-PB). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.	KIT	03	99830	11.858,33	35.574,99
----	---	-----	----	-------	-----------	-----------

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.30 - **Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar**, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, **a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra**, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação por parte de servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, através do chat, devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Princesa Isabel, 201, 3.º Andar, Tambiá, CEP: 58.020-528, João Pessoa/PB. Caberá ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material das dependências do TRE/PB;

7.30.1 - será aceito como amostra a apresentação do catálogo/manual do produto ofertado, desde que este traga todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade;

7.30.2 - a apresentação de amostra via catálogo/manual do produto é de inteira responsabilidade da empresa licitante. Sendo o catálogo/manual insuficiente para aferição da compatibilidade será necessário o envio da amostra nos termos do item 7.30;

7.30.3 - a não apresentação da amostra, quando solicitada, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.30.4 - o produto apresentado como amostra deverá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a licitante retire o produto, o Tribunal poderá se desfazer do mesmo sem que isso gere direito de indenização.

7.31 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.32 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.33 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.33.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.33** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.34 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.35 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.36 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.37 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.38**.

7.38 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.39 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.40 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.41 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.42 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.27.

7.43 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.44 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.45 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.46 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.46.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.46.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá

João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO CONTRATO

11.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

11.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

11.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

11.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

11.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 11.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

11.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 11.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 11.3.

11.3.3 – A declaração de que trata o item 11.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

12.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

12.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

12.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

12.1.2 - entregar o objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2021;

12.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

12.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

- 12.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;
- 12.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.1.9 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 12.1.10 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 13.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 13.2.1 - não assinar o contrato;
- 13.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.2.3 - apresentar documentação falsa;
- 13.2.4 - não mantiver a proposta;
- 13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 - declarar informações falsas; e
- 13.2.7 - cometer fraude fiscal.
- 13.3 - Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 13.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

14.0 – DA DOTAÇÃO

- 14.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Plano Interno INV PERMAN, Natureza da Despesa 4490.52, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 16.8.
- 15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.
- 15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 15.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 15.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0003847-11.2021.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN –Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.
- 15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.
- 15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2021.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 10/09/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091808** e o código CRC **BCEFC5B3**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021
(Processo SEI n.º 0003847-11.2021.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 3 / 2021 - TRE-PB/PTRE/NSEGI

João Pessoa, 18 de maio de 2021.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de armas de fogo, tipo pistola, calibre 9 mm (nove milímetros), cuja finalidade é atender este Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo, para uso dos agentes da polícia judicial que laboram no exercício do poder de polícia institucional do Tribunal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fim de dar cumprimento à Resolução CNJ 291/2019, no seu art. 13, XII (Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário), o TRE/PB necessita disponibilizar equipamentos para os Agentes da Polícia Judicial (Resolução CNJ nº 344/2021-Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial), tanto para o correto desempenho de suas funções cotidianas, quanto para a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e público em geral, em especial escolta de magistrados estando ou não em situação de risco. Nada obstante, em algumas ocasiões por determinação da Presidência do Tribunal são realizadas escoltas de magistrados e servidores em deslocamentos, viagens e eventos oficiais, além de ações proativas no suporte às sessões plenárias da Corte e audiências, investigações preliminares internas e externas aos prédios deste Regional.

2.2. Como a segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário vem se estruturando e buscando padronização de procedimentos e equipamentos, necessário se faz acompanhar a escolha pelo calibre 9 mm.

2.3. O calibre 9 mm encontra amparo no art. 11 da Resolução TRE/PB nº 05/2020 (Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e dispõe sobre o porte de arma de fogo funcional).

2.4. A referida plataforma e calibre são a escolha de diversas forças policiais, em especial à Polícia Federal – PF, que por vezes também realiza a proteção de juízes na esfera da União em situação de risco. A atuação com o mesmo calibre e plataforma possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e equipamentos, tais como munição e carregadores (item fundamental em situações de risco iminente). O mesmo pode ser dito de outras conceituadas instituições que trabalham com o mesmo calibre: STF, TSE, MPU, PR, além de outros Tribunais do país.

2.5. As aquisições pleiteadas visam, portanto, a padronização do equipamento com forças correlatas e de cooperação, além do fortalecimento do sistema de Segurança Institucional por meio de um aparelhamento mais eficiente dos agentes da polícia judicial.

2.6. Com relação à quantidade de armas a ser adquirida quando da elaboração do Termo de Referência, observa-se que está de acordo com a Portaria nº 150/2020 – TRE/PB e seu Anexo (Quadro de Dotação em Armamento), aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional em pelo Juízes Membros da Corte.

2.7. O Decreto nº 9.847/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), dispondo sobre a aquisição, cadastro, registro, porte e comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), dispõe no seu art. 3º, § 3º, "i", que as armas adquiridas pelos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014), deverão ser registradas no SINARM – Sistema Nacional de Armas, cuja competência é da Polícia Federal. Logo, após a aquisição, o Tribunal comunicará à Polícia Federal para registro no SINARM as armas de fogo institucionais, que serão devidamente brasonadas e gravadas com a sigla TRE-PB (art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 13 da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB).

2.8. Quanto ao local seguro e adequado para a guarda das armas de fogo, a sala do Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI/PTRE, dispõe de cofres com chaves codificadas e manuais, cujo acesso apenas terão os agentes da polícia judicial do Tribunal devidamente habilitados, mediante autorização expressa do responsável pela unidade (art. 8º, § 1º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014, e art. 11, § 3º da Resolução nº 05/2020 – TRE/PB).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição Resumida do Equipamento	Catmat	Ude	Qde	Valor Unitário	Valc
1	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar,	99830	KIT	03 (três)	R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais)	R\$ (tr set quir ri

com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior.					
- 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma;					
- 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos.					
- 1 kit limpeza;					
- 1 municionador rápido;					
- 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte;					
- 1 manual de instruções em Português;					
- Gravação do ferrolho (Brasão da República e TRE-PB).					

4. DETALHAMENTO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Características Gerais:

- Arma de fogo do tipo Pistola, de porte, semiautomática, calibre 9 x 19 mm, de linha (sem customização), com trilho para acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, integrado e cinzelado ao corpo da arma (frame);
- Sistema de funcionamento de ação dupla, apenas no tipo striker fire;
- Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais ou importadas, dentro do calibre especificado.

4.2 Características Específicas:

4.2.1 Quanto à Segurança:

- Deverá possuir sistema interno de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça que o gatilho seja acionado por ação inercial ou por acionamento involuntário, exceto se a tecla localizada no gatilho for corretamente acionada;
- Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), para impedir que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida qualquer marcação da espoleta, quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma;
- Deverá suportar queda ou choque, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer;
- Deverá possuir sistema de indicação de munição na câmara de fácil e nítida visualização (indicador de arma carregada);
- Não deverá possuir qualquer trava externa manual, exceto quando compuser o sistema de segurança do gatilho (trava de gatilho).

4.2.2 Quanto ao Acabamento Externo:

- Todas as peças externas da arma deverão apresentar acabamento com tratamento antirrefletivo, de alta resistência, resistentes à abrasão, oxidações, agentes químicos, minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas referenciadas, na cor preta, de forma a impedir a detecção do armamento em condições de pouca luminosidade.

4.2.3 Quanto ao Cano:

- Dotado de estrias (raizamento), de sentido dextrógiro, com alma do tipo poligonal no eixo longitudinal (cantos arredondados), ou com sulcos tradicionais L&G (canto vivo).

4.2.4 Quanto ao Comprimento do Cano:

- O cano deverá ter comprimento de, no mínimo, 101 (cento e um) milímetros e, no máximo, 114 (cento e quatorze) milímetros.

4.2.5 Quanto à Vida Útil do Cano:

- Deve ter vida útil de no mínimo 20.000 (vinte mil) disparos.

4.2.6 Quanto ao Comprimento Total:

- Deverá ser do tamanho compacto de, no mínimo, 170 (cento e setenta) milímetros e, no máximo, 188 (cento e oitenta e oito) milímetros.

4.2.7 Quanto à Altura Total (com carregador):

- Deverá ter, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) milímetros e, no máximo, 140 (cento e quarenta) milímetros.

4.2.8 Quanto ao Comprimento Total:

- Deverá ser do tamanho compacto de, no mínimo, 170 (cento e setenta) milímetros e, no máximo, 188 (cento e oitenta e oito) milímetros.

4.2.9 Quanto à Altura Total (com carregador):

- Deverá ter, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) milímetros e, no máximo, 140 (cento e quarenta) milímetros.

4.2.10 Quanto ao Peso Total da Arma com Carregador Vazio:

- Deve ter, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) gramas e, no máximo, 750 (setecentas e cinquenta) gramas.

4.2.11 Quanto à Ergonomia:

- A ergonomia deverá permitir que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes de diferentes anatomias das mãos, devendo portanto, possuir solução de ajuste, para viabilizar adaptação ao tipo de empunhadura do usuário (tipo backstrap ou outra solução), em diferentes tamanhos (pequeno, médio e grande), ou qualquer outro meio.

4.3 Retém do Ferrolho:

- Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho com a mão que empunha a arma, acionado com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico ou funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.4 Retém do Carregador:

- Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, tampouco favorecer seu acionamento acidental ou involuntariamente em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em coldre, possibilitando sua retirada (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada.

4.4 Capacidade de Operação e Disparos:

- Deverá ter capacidade de operação e disparos, sem o comprometimento da segurança, precisão do tiro e funcionamento da arma, após intercambialidade de 100% (cem por cento) das peças, em qualquer nível de desmontagem.

4.5 Armação:

- Em polímero de alta resistência, deverá ser capaz de suportar as intempéries do clima e resistir ao uso excessivo, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, tendo alta capacidade para resistir à abrasão, agentes químicos/minerais, bem como, às demais condições adversas, intempéries e protocolos de testes com raios UV. Sem fibra de vidro ou componentes similares, com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas, sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo.

4.6 Ferrolho:

- Deve ser em aço com tratamento de superfície endurecido à tenifer e/ou produto similar de qualidade superior resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos/minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas de referência, dotado de recartilhado, inclusive frontal, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação.

4.7 Teclas de manuseio e controle:

- Resistentes à abrasão, oxidações, agentes químicos, minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas de referência, não deve possuir "cantos vivos". Deve permitir o acionamento com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico ou funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.8 Alça e Massa de Mira:

- Deve ser do tipo três pontos, composto de insertos de trítio (tritium), material autoluminescente para visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com possibilidade de regulagem feita por armeiro. As miras de trítio devem ser desenhadas e produzidas de modo que a fonte luminosa de trítio ofereça pelo menos 10 anos de iluminação utilizável.

4.9 Manutenção de 1º Escalão:

- A montagem, desmontagem e manutenção de primeiro escalão, inclusive carregadores, de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas.

4.10 Utilização Confortável:

- Inexistência de irregularidades ou qualquer configuração da armação ou ferrolho que interfiram na empunhadura ou não operação, causando desconforto ou ferimento ao operador durante o manuseio e o porte da arma.

4.11 Carregador:

- Carregador com capacidade mínima para 15 (quinze) cartuchos, produzido em material de alta resistência, destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo estando vazio ou carregado), com janela de quantidade de munições, em no mínimo as posições de carregador cheio e intermediário, possuindo desenho que não comprometa o uso e a ergonomia quando acoplado à arma. Tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma.

4.12 Identificação:

- As identificações institucionais e de segurança deverão estar de acordo com a Portaria Nº 7 D Log, de 28 de abril de 2006, Ministério da Defesa, como segue:

4.12.1 - Numeração externa com cunhagem no cano na altura da câmara;

4.12.2 - Numeração da arma no ferrolho (do lado da janela de ejeção, facilitando sua visualização);

4.12.3 - Numeração na armação (frame) ou no punho (grip) se destituído de local na armação;

4.12.4 - Logotipo do fabricante cunhado ou a laser;

4.12.5 - Toda numeração obrigatória deverá ser confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempéries, sendo tal marcação, garantidamente visível e de qualidade durante a vida útil da arma, levando-se em conta as vicissitudes do serviço;

4.12.6 - **Brasão da República Federativa do Brasil** e do **TRE-PB** gravados no ferrolho.

4.15 – Acessórios:

- As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo maleta de polímero de alta resistência que permita seu trancamento, que possua sistema de dobradiças, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, devendo conter em seu interior, os seguintes itens, abaixo relacionados:

4.15.1 - 01 (um) kit empunhadura de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos;

4.15.2 0- 1 (um) municionador rápido;

4.15.3 - 01 (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza);

4.15.3 - 01 (um) manual em português (BR), com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material (o manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido);

4.15.4 - 03 (três) carregadores, capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador.

5. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

5.1 Após pesquisa prévia, verificamos que o preço de cada arma é em torno de R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos) reais. Portanto, o valor estimado para a contratação é de R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) reais, sendo que a pesquisa de mercado que irá nortear o valor médio da contratação será realizada oportunamente pela unidade competente do Tribunal.

6. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1 Para a presente aquisição, será efetuada licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

7. DA PROPOSTA APRESENTADA

7.1. A proposta deverá conter o valor unitário e total dos itens;

A proposta deverá apresentar o preço dos produtos com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada;

7.2 A validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação;

7.3 De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sem prejuízo da garantia dos produtos estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor) e garantia estabelecida pelo fabricante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;

9.2 Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações;

9.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto deste contrato;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após o devido atesto;

9.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar os equipamentos nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;

10.2 Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

10.3 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

10.4 Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 30 (trinta) dias corridos da data de notificação expedida pelo contratante;

10.5 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

10.6 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante dentro do prazo previsto no Item 8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência;

10.7 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.8 Para a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.8.1 Caso a certidão contenha prazo de validade expresso, só será aceita a certidão cujo prazo de validade esteja vigente;

10.9 A empresa CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que já forneceu os equipamentos objeto deste contrato a outros órgãos ou instituições;

10.10 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.11 Emitida a Nota de Empenho, a CONTRATADA será convocada para o recebimento dessa;

10.12 A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

10.13 Se a CONTRATADA não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis, a teor do item 15 do presente Termo de Referência.

11. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

11.1 Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.2 Por se tratar de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

11.3 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa/PB – CEP 58.020-528, Fone de contato 83.3512-1306/3512-1200, em dias úteis, no horário das 13 h às 18 h, de segunda a quinta-feira, e das 9 h às 13 h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;

12.1.1 O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, Raimundo Guarita;

12.2 O objeto será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ou após a autorização expedida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, o que ocorrer por último;

12.3 Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o produto será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas no edital. Posteriormente à entrega das armas serão realizadas testes de funcionalidade das mesmas onde serão realizados disparos em estande de tiro previamente definido pela unidade de segurança do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo definido no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;

12.4 Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade dos itens, a contratada será notificada para proceder a substituição dos equipamentos/materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.5 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

12.6 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE/PB solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

12.7 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

13. Da Assistência Técnica e Prazos:

13.1 A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca;

13.2 Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico(e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

13.3 A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

13.4 Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento;

13.5 Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu acionamento, para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE.

13.6 Os prazos deverão ser da seguinte forma:

Composição	Período Mínimo (ano)
Pistola 9x19 mm	5
Carregadores	5
Kit Empunhadura	5
Maleta Polímero	1

13.7 Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

13.8 O prazo a que se refere os itens da tabela do item 13.6, ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

13.9 As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

13.10 Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembarque aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

14.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

14.2 A Coordenação de Material – COMAT, verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

14.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

14.4 A contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

14.5 Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

14.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

14.6 A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenação de Material – COMAT, do TRE/PB;

14.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

14.8 O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos serviços/bens, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado, caso exista;

14.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

TX

$I = \frac{100}{365}$

365

$EM = I * N * VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DAS SANÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

15.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

15.4.1 - não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;

15.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

15.4.3 - apresentar documentação falsa;

15.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;

15.4.5 - não manter a proposta;

- 15.4.6** - falhar na execução do contrato;
- 15.4.7** - fraudar a execução do contrato;
- 15.4.8** - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.9** - declarar informações falsas; e
- 15.4.10** - cometer fraude fiscal.

15.5 - Para os fins do item 1.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 - multa moratória de:

15.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 1.1.

15.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

1.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Plano Estratégico Institucional 2016-2021;

16.2 - Objetivo 8 do PEI: Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura: que visa promover os recursos físicos necessários para uma melhor qualidade das condições de trabalho, por meio de uma infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

16.3 - Item da Despesa: 4.4.90.52.14.0127 - ARMAMENTOS.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2021.

RAIMUNDO CABRAL GUARITA
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 30/06/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO em 30/06/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 30/06/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025814** e o código CRC **0AFD0A1B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021**
(Processo SEI n.º 0003847-11.2021.6.15.8000)**ANEXO II****DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	CATMAT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do	KIT	03	99830		

tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior.

- 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma;

- 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos.

- 1 kit limpeza;

- 1 municizador rápido;

- 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte;

- 1 manual de instruções em Português;

- Gravação do ferrolho (**Brasão da República e TRE-PB**).

Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2021.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 10/09/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091822** e o código CRC **4B5B8E0D**.

0003847-11.2021.6.15.8000

1091822v4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021
(Processo SEI n.º 0003847-11.2021.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO


Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT
CONTRATO Nº ____/2021 – TRE/PB

Processo SEI nº 3847-11.2021.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, _____, CEP: _____, telefones: (____) _____ / _____, email: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.660/1998, no Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de armas de fogo, tipo pistola, calibre 9 mm (nove milímetros), conforme descrito na tabela abaixo, para uso dos agentes da Polícia Judicial no exercício do poder de polícia institucional do TRE/PB, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº ____/2021 – TRE/PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pistola calibre 9 mm. Armação em polímero. Cor preta. Sistema de funcionamento de ação dupla, somente no tipo striker fire. Sistema de segurança de travamento do gatilho. Sistema interno de travamento do percussor. Sem qualquer trava externa manual, exceto a do gatilho. Indicador de munição na câmara. Deverá ser do tamanho compacto com: comprimento total de, no mínimo, 170 milímetros e, no máximo, 188 milímetros; altura total de, no mínimo, 125 milímetros e, no máximo, 140 milímetros; tamanho do cano de, no mínimo, 101 milímetros e, no máximo, 114 milímetros, com vida útil de, no mínimo, 20 mil disparos. Peso total da arma e com carregador vazio inserido de, no mínimo, 550 gramas e, no máximo, 750 gramas. Retém do ferrolho ambidestro ou reversível. Retém do carregador ambidestro ou reversível. Trilho de acoplamento de acessórios padrão Picatinny ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação. Aparelho de	99830	KIT	03 (três)

pontaria do tipo "três pontos", confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior. - 03 (três) carregadores com capacidade para, no mínimo, 15 cartuchos, sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador. Carregador tipo cofre, bifilar. Mesa transportadora em coloração de alerta destacada do restante da arma; - 1 kit empunhadura (backstraps) de, no mínimo, 3 tamanhos distintos, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por agentes com diferentes anatomias das mãos. - 1 kit limpeza; - 1 municizador rápido; - 1 caixa rígida em polímero para armazenamento e transporte; - 1 manual de instruções em Português; - Gravação do ferrolho (Brasão da República e TRE-PB).			
---	--	--	--

1.2 - As especificações técnicas das armas, estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ____/2021 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação;
- b) Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI e na proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações;
- c) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o devido atesto;
- f) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, “*in loco*”, a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o objeto contratado nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local, estabelecidos no Termo de Referência nº 03/2021 - NSEGI, em embalagens apropriadas para o armazenamento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, o número de unidades, dimensões e capacidade, além das demais exigências legais;
- b) Responsabilizar-se por todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;
- c) Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- d) Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 30 (trinta) dias corridos da data de notificação expedida pelo contratante;
- e) Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- f) Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA, deverão ser comunicadas ao Contratante dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- g) A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, Inciso V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- i) A Contratada deverá observar o contido no art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013, o qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- j) Apresentar, junto com a nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no site da Justiça do Trabalho.**

- k) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto contratado;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- m) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- n) Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- o) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.3 - Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.4 - Por tratar-se de produtos duráveis, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- 6.5 - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o contratante exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- 6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI, do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58.020-911, telefone (83) 3512-1306 / 3512-1200, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 9h às 13h, na sexta-feira, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho;
 - 7.1.1 - O recebimento dos bens será realizado pelo Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional – NSEGI;
- 7.2 - O objeto será entregue **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ou após a autorização expedida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, o que ocorrer por último;
- 7.3 - Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o produto será recebido:
 - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas no edital. Posteriormente à entrega das armas serão realizadas testes de funcionalidade das mesmas onde serão realizados disparos em estande de tiro previamente definido pela unidade de segurança do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo definido no recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;
- 7.4 - Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade dos itens, a contratada será notificada para proceder a substituição dos equipamentos/materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.5 - O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

7.6 - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE/PB solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

7.7 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento ajustado, o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, **será efetuado em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "I", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos produtos estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV - Da Decadência e da Prescrição - Código de Defesa do Consumidor) bem como da garantia estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho ____, Elementos de Despesa 339030, Plano Interno ____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000____, em _____, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do

contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 14.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 14.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.6 - declarar informações falsas; e
- 14.3.7 - cometer fraude fiscal.

14.4 - Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

- 14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOS PRAZOS:

15.1 - A CONTRATADA deverá indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca; devendo fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico(e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

15.2 - A empresa CONTRATADA deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

15.4 - Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e

correta operação e manutenção do armamento;

15.5 - Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 30 (trinta) dias, contatos do seu acionamento, para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE.

15.6 - Os prazos deverão ser da seguinte forma:

Composição	Período Mínimo (ano)
Pistola 9x19 mm	5
Carregadores	5
Kit Empunhadura	5
Maleta Polímero	1

15.7 - Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

15.8 - O prazo a que se refere os itens da tabela do item 15.6, ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

15.9 - As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

15.10 - Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.660/1998, no Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI n.º 3847-11.2021.6.15.8000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 19/08/2021, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079096** e o código CRC **E7929D33**.